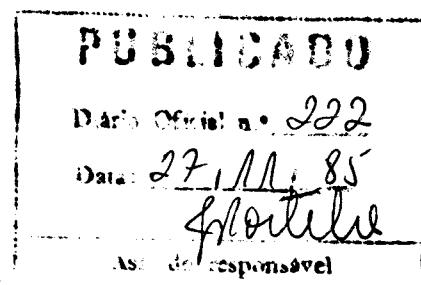




LEI N.º 4.030 DE 26 DE novembro DE 1985

Concede abono provisório aos servidores públicos estaduais, na forma que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono provisório aos servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, civis e militares da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - Igual benefício será devido aos servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Assembléia Legislativa.

Art. 3º - O benefício de que trata os artigos 1º e 2º será calculado no percentual de 30 (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário base, soldo, proventos ou pensões dos servidores públicos.

Art. 4º - O abono instituído por esta lei será devido somente no mês de dezembro do corrente ano e, sobre ele, não incidirá quaisquer descontos ou vantagens, não devendo servir de base para qualquer reajuste.

M. L. M. *J. L. L.* *+* *A.* *09*

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA